



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 110/48

Pirassununga, 13 de Janeiro de 1948.-

Exmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Legislativa
NESTA

Para os devidos efeitos de aprovação, pas-
so às mãos de V.Excia., em quatro vias, o projeto de lei,
que dispõe sobre concessão de terreno perpetuo no Cemité-
rio Municipal

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal

Sebastião Domingues
Secretaria Publica
Sala das sessões, 16/1/1948
H. Vieira de Moraes

Concordamos com o projeto
anexo e justificações do mesmo.
Sala das sessões, 30/1/1948
Paulo José de Faria

Aprovado em 1ª de abril
de 1948 em 2ª na próxima
Sala das sessões, 30/1/48
H. Vieira de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO

LEI Nº 8

A Camara Legislativa decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida sepultura perpetua gratuita, no Cemitério Municipal, nos terrenos onde estão inhumados os despojos dos funcionários municipais recentemente falecidos: Antonio Domingos Filho, ex-Encarregado do Expediente, e Alfredo Iglesias da Silva, ex-Fiscal Rural.

Art. 2º - Fica concedida, igualmente, perpetuidade gratuita e em caráter excepcional, aos terrenos onde estão inhumados os despojos das seguintes pessoas das famílias de funcionários municipais, a saber:

Lucy Freitas de Souza, falecida em 24 de Fevereiro de 1944, sobrinha do Snr. Joaquim Vicente da Silva, Zelador do Cemitério Municipal;

Maria Augusta do Vale Gonçalves, falecida em 23 de Março de 1943, esposa do Snr. Lindolfo Bueno Gonçalves, Fiscal Geral da Prefeitura.

Art. 3º - Aos ditos terrenos aplicam-se as disposições regulamentares comuns aos cemitérios, relativamente á sua conservação e dominios

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos oito dias do mês de Janeiro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO

LEI Nº 8

A Camara Legislativa decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida sepultura perpetua gratuita, no Cemitério Municipal, nos terrenos onde estão inhumados os despojos dos funcionários municipais recentemente falecidos: Antonio Domingos Filho, ex-Encarregado do Expediente, e Alfredo Iglesias da Silva, ex-Fiscal Rural.

Art. 2º - Fica concedida, igualmente, perpetuidade gratuita e em caráter excepcional, aos terrenos onde estão inhumados os despojos das seguintes pessoas das familias de funcionários municipais, a saber:

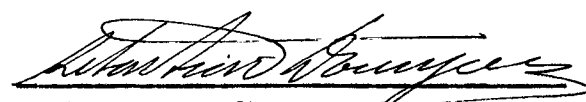
Lucy Freitas de Souza, falecida em 24 de Fevereiro de 1944, sobrinha do Snr. Joaquim Vicente da Silva, Zelador do Cemitério Municipal;

Maria Augusta do Vale Gonçalves, falecida em 23 de Março de 1943, esposa do Snr. Lindolfo Bueno Gonçalves, Fiscal Geral da Prefeitura.

Art. 3º - Aos ditos terrenos aplicam-se as disposições regulamentares comuns aos cemitérios, relativamente á sua conservação e dominios

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos oito dias do mês de Janeiro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO

LEI Nº 9

A Câmara Legislativa decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida sepultura perpetua gratuita, no Cemitério Municipal, nos terrenos onde estão inhumados os despojos dos funcionários municipais recentemente falecidos: Antonio Domingos Filho, ex-Encarregado do Expediente, e Alfredo Iglezias da Silva, ex-Fiscal Rural.

Art. 2º - Fica concedida, igualmente, perpetuidade gratuita e em caráter excepcional, aos terrenos onde estão inhumados os despojos das seguintes pessoas das famílias de funcionários municipais, a saber:


Lucy Freitas de Souza, falecida em 24 de Fevereiro de 1944, sobrinha do Snr. Joaquim Vicente da Silva, Zelador do Cemitério Municipal;

Maria Augusta do Vale Gonçalves, falecida em 23 de Março de 1943, esposa do Snr. Lindolfo Bueno Gonçalves, Fiscal Geral da Prefeitura.

Art. 3º - Aos ditos terrenos aplicam-se as disposições regulamentares comuns aos cemitérios, relativamente á sua conservação e domínios

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos oito dias do mês de Janeiro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO

LEI Nº 8

A Camara Legislativa decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida sepultura perpetua gratuita, no Cemitério Municipal, nos terrenos onde estão inhumados os despojos dos funcionários municipais recentemente falecidos: Antonio Domingos Filho, ex-Encarregado do Expediente, e Alfredo Iglesias da Silva, ex-Fiscal Rural.

Art. 2º - Fica concedida, igualmente, perpetuidade gratuita e em caráter excepcional, aos terrenos onde estão inhumados os despojos das seguintes pessoas das familias de funcionários municipais, a saber:

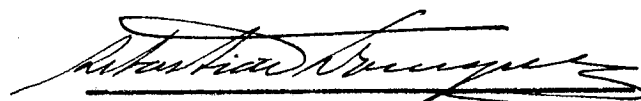
Lucy Freitas de Souza, falecida em 24 de Fevereiro de 1944, sobrinha do Snr. Joaquim Vicente da Silva, Zelador do Cemitério Municipal;

Maria Augusta do Vale Gonçalves, falecida em 23 de Março de 1943, esposa do Snr. Lindolfo Bueno Gonçalves, Fiscal Geral da Prefeitura.

Art. 3º - Aos ditos terrenos aplicam-se as disposições regulamentares comuns aos cemitérios, relativamente á sua conservação e dominios

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos oito dias do mês de Janeiro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposição contida no projeto incluso, que se submete à aprovação da egrégia Camara Legislativa, visa não apenas regularizar uma situação de fato, porquanto os sepultamentos de que se trata foram autorizados verbalmente, nos locais reservados a sepulturas "perpetuas", - como também pôr de manifesto um gesto de feito humano e caritativo do Município em favor de auxiliares seus, antigos e dedicados.

É justo que eles, ao menos na última hora, mereçam por alguma forma o reconhecimento dos que sempre tiveram o proveito dos seus esforços e da sua perseverancia, enquanto dispunham de energias e de vida.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos oito dias do
mês de Janeiro de 1948.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposição contida no projeto incluso, que se submete à aprovação da egrégia Camara Legislativa, visa não apenas regularizar uma situação de fato, porquanto os sepultamentos de que se trata foram autorizados verbalmente, nos locais reservados a sepulturas "perpetuas", - como também pôr de manifesto um gesto de feitiço humano e caritativo do Município em favor de auxiliares seus, antigos e dedicados.

É justo que eles, ao menos na última hora, mereçam por alguma forma o reconhecimento dos que sempre tiveram o proveito dos seus esforços e da sua perseverancia, enquanto dispunham de energias e de vida.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos oito dias do
mês de Janeiro de 1948.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

36/48

Pirassununga, 22 de Janeiro de 1948.

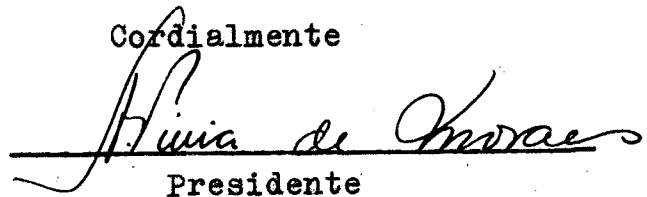
Exmo. Snr. Presidente da
Comissão Assistencia Social, Obras e Serviços
Publicos.

Nesta

Com este, para os devidos fins,
tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o
incluso ante-projeto de lei.

Aproveito o ensejo para apre-
sentar a V. Excia. meus protestos de alta esti-
ma e consideração.

Cordialmente


Presidente